

DIREITO AO CUIDADO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE POLÍTICAS NACIONAIS A PARTIR DE LIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

Palavras-Chave: CUIDADO, POLÍTICAS DE CUIDADO, SISTEMAS DE CUIDADO

Autoras:

Lais Assenço Paulino, IE – Unicamp

Prof^(a). Dr^(a). Luiza Nassif Pires (orientadora), IE - Unicamp

INTRODUÇÃO:

O cuidado aparece como uma espinha dorsal da sociedade, uma vez que garante a regeneração, reprodução e sustentação da vida e do bem-estar físico e emocional das pessoas (ONU Mulheres e CEPAL, 2021), de forma remunerada ou não. Diante disso, é essencial a análise do tema, dado a urgência do que se compreende como crise do cuidado, agravada pela pandemia de Covid-19. Nesse aspecto, é necessário compreender a importância da formulação de políticas sociais que possam garantir o direito ao cuidado, de modo que sejam pensadas sob o âmbito daqueles que necessitam de cuidados e daqueles que realizam esse trabalho. Desse modo, a pesquisa tem como objetivo analisar a atual estrutura de cuidados do Brasil, à luz crítica das experiências que permeiam a América Latina. Para isso, foi realizado um mapeamento de políticas e sistemas de cuidados nos países da região, para que então se analisasse a atual demanda e oferta de cuidados no Brasil a partir da consideração de recortes de gênero, raça e regionais. Por fim, houve a realização de uma análise crítica do plano nacional de cuidados, a fim de compará-la com a implementação de um sistema nacional de cuidados que atenda às necessidades da sociedade brasileira, a partir da indagação de quais seriam as melhores formas de garantir o direito ao cuidado no Brasil.

METODOLOGIA:

A priori, foi realizado um levantamento bibliográfico com o objetivo de compreender o conceito de cuidado, sua relevância, os principais responsáveis por sua oferta e os grupos populacionais alvo de políticas públicas voltadas ao cuidado. Adiante, buscou-se mapear a estrutura de cuidados da América Latina. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico de sites governamentais, documentos e leis dos 33 países da região. A análise buscou identificar a presença ou ausência do que foi definido como Política Nacional de Cuidados e Sistema Nacional de Cuidados e a partir disso, os países foram classificados de acordo com os diferentes níveis de desenvolvimento de suas políticas. Por fim, foi realizada uma revisão bibliográfica para compreender como se dá a atual provisão de serviços de cuidado no Brasil, em especial no âmbito federal, a fim de entender quais os limites de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), Educação Pública e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Também, foram analisados os recentes Marco Conceitual do Cuidado e da Política Nacional de Cuidados. Além disso, a análise da oferta de serviços de cuidados no Brasil foi realizada por meio de um levantamento de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) do 4º trimestre de 2024. Foram consideradas as horas trabalhadas por trabalhadores no setor de serviços de cuidados diretos e recorrentes, como cuidadores, enfermeiros, professores de ensino pré-escolar. Já a análise da demanda por cuidado foi realizada por dados da Pesquisa Anual de Saúde (PNS) de 2019, considerando-se indivíduos abaixo de 12 anos ou com mais de 65 anos, além de todos os indivíduos entre 12 e 65 anos classificados como PCDs. Com base nesses dados, foi calculada a média do Indicador de Infraestrutura Social do Cuidado (IISC) para o Brasil, conforme a metodologia proposta em RODRIGUES; BRITO; NASSIF-PIRES; RESENDE (2024), estudo com a participação da professora-orientadora, atualizando-se os dados do estudo de 2023 para 2024¹.

¹ Os códigos utilizados para a realização da análise de dados da nota RODRIGUES; BRITO; NASSIF-PIRES; RESENDE (2024) foram compartilhados, dado que a professora-orientadora é uma das autoras desta, de forma que os dados apresentados na presente pesquisa foram atualizados para 2024. Agradeço ao Made-USP e aos autores pelo compartilhamento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Direito ao cuidado:

A partir da compreensão de que o cuidado são todas as atividades que garantem a regeneração, reprodução e sustentação da vida, define-se que este cuidado pode ser direto, quando exige uma ligação pessoal e emocional com outras pessoas, como trocar as fraldas de um bebê ou dar banho em um idoso; e indireto, considerado um resíduo, ou seja, todo serviço de cuidado que não exige uma interação pessoal com outras pessoas, como preparar refeições ou lavar as roupas de alguém (Folbre, 2006). Nesse sentido, entende-se que historicamente, o trabalho de cuidado é realizado majoritariamente por mulheres, dado que há uma divisão sexual do trabalho -que tem como característica a designação dos homens à esfera produtiva, enquanto às mulheres à esfera reprodutiva (Hirata; Kergoat, 2007). Além disso, há uma divisão racial deste trabalho, como argumenta Davis (2016), na qual mulheres negras acumulam responsabilidades domésticas em suas próprias casas e nas casas de outras mulheres, reflexo do sexismo e racismo (Davis, 2016).

A provisão desse cuidado pode ser analisada pelo que se entende como diamantes de cuidados, que distribui a responsabilidade dessas atividades entre Estado, mercado, comunidade e família (Camarano; Pinheiro, 2023). Na América Latina, a oferta de cuidados cultural e historicamente é provida nas próprias famílias (Franzoni, 2007). Além disso, há na região a urgência do que se conhece como crise do cuidado, definida como o aumento da demanda de pessoas que necessitam de cuidados e a redução do número de pessoas disponíveis para oferecê-los (Camarano; Pinheiro, 2023), cenário agravado pela pandemia de Covid-19.

Nesse sentido, é necessário se pensar novas formas de organização dos cuidados, a fim de se garantir o direito ao cuidado, de modo a se pensar políticas que sejam capazes de reconhecer, reduzir, redistribuir, recompensar e representar a atual organização dos cuidados. Dessa forma, a discussão tem obtido avanços na formulação de políticas de cuidados -quando há uma série de programas e ações para satisfazer essas necessidades- e sistemas de cuidados -que exigem um modelo de governança articulado em nível nacional e territorial para ofertar esses serviços de cuidado à população (ONU Mulheres e CEPAL, 2021).

Lições a se aprender com a América Latina:

Segundo ONU Mulheres e Cepal (2021), na América Latina e Caribe, mesmo que anterior à pandemia, as mulheres da região gastassem, em média, três vezes mais tempo que os homens no trabalho de cuidado em seus lares, essa situação foi agravada com o crescimento da demanda por cuidados e redução da oferta desses serviços, causado pelo distanciamento físico da crise e pelo aumento das barreiras às mulheres no mercado de trabalho. Diante

desse cenário de crise, nos últimos anos, os países da América Latina e Caribe têm ratificado acordos vinculados a políticas e serviços de cuidados, a partir do reconhecimento do cuidado como direito humano e têm obtido avanços constitucionais para o estabelecimento de sistemas integrais de cuidado (Guezmes; Vaeza 2023).

O presente trabalho mapeou políticas nacionais, subnacionais e sistemas de cuidados dos países da América Latina, para compreender os avanços e experiências de cada país.

Com objetivo de se pensar as experiências positivas na região, o estudo foi aprofundado em alguns países selecionados. Assim, na Colômbia, desde 2014, importantes avanços têm sido feitos na construção

Tabela 1: Mapeamento do Cuidado na América Latina, 2024 a 2025:

PAÍS	POSSUI POLÍTICA OU SISTEMA DE CUIDADO?	FASE
Antígua e Barbuda	Não	Há a National Policy on Ageing
Argentina	Não	Discussões pausadas desde 2020
Bahamas	Não	
Barbados	Não	Há National Policy on Ageing for Barbados (2023-2028)
Belize	Não	
Bolívia	Não	Houveram somente discussões e encontros sobre cuidados
Chile	Sim	Sistema Nacional de Cuidados em implementação
Colômbia	Sim	Sistema Nacional de Cuidados em implementação
Costa Rica	Sim	Rede e Política Nacional já implementada e há discussões sobre um Sistema de Cuidados
Cuba	Sim	Sistema Nacional de Cuidados em implementação
Dominica	Não	Há o Yes We Care
El Salvador	Sim	Possui a Política de Corresponsabilidade dos Cuidados e há discussões sobre um futuro Sistema
Equador	Em projeto	Há projetos e encontros para projetar um Sistema e há sistemas de cuidados locais
Granada	Não	Há a Grenada National Policy on Ageing
Guatemala	Em projeto	Há discussões e busca implementar uma Política Nacional de Cuidados
Guiana	Não	
Haiti	Não	
Honduras	Em projeto	Há o Gabinete dos cuidados para elaboração de uma Política Nacional de Cuidados
Jamaica	Não	Há Green Paper – National Policy for Senior Citizens
México	Em projeto	Há Sistema de Cuidado em nível local e um Nacional tem sido discutido e desenhado
Nicarágua	Em projeto	Política Nacional em elaboração
Panamá	Sim	Sistema de Cuidados em implementação
Paraguai	Em projeto	Política Nacional em implementação
Peru	Em projeto	Marco conceitual de Cuidados e meta para a criação de um Sistema para 2030
República Dominicana	Em projeto	Programa piloto de cuidados e Sistema Nacional em projeto
Santa Lúcia	Não	Está em desenvolvimento a National Policy for Older
São Cristóvão e Neves	Não	
São Vicente e Granadinas	Não	Está em desenvolvimento um projeto de lei para cuidado e idosos
Suriname	Não	
Trindade e Tobago	Não	Há a Política Nacional de Envelhecimento
Uruguai	Sim	Sistema Nacional Integrado de Cuidados (SNIC) implementado desde 2015
Venezuela	Não	Desenhado em 2021, mas com problemas

LEGENDA

- Não possui Política Nacional de Cuidados e não possui Sistema de Cuidados
- Sistema Nacional de Cuidados em projeto ou em implementação
- Política Nacional de Cuidados em projeto ou em implementação
- Sistema Nacional de Cuidados implementado

Fonte: Elaboração própria a partir dos levantamentos bibliográficos

de um Sistema Nacional de Cuidados, e, desde janeiro de 2025, está sendo elaborado o marco legal para sua implementação. Em 2020, a Alcaldía Mayor de Bogotá, em âmbito local, estabeleceu o Sistema Distrital de Cuidados de Bogotá (SIDICU), que atua principalmente por intermédio das Manzanas del Cuidado, que são áreas da cidade em que se concentram as estruturas e serviços que atendem a população (Departamento Nacional de Planeación, 2025). Nesses espaços, as cuidadoras têm tempo e serviços gratuitos, como para empreender, descansar, exercitar-se e recebem apoio psicológico, enquanto isso, as pessoas de quem cuidam são atendidas em espaços para o desenvolvimento de suas capacidades e de sua autonomia.

No Equador, em 2024, o Ministério de Inclusão Econômica e Social (MIES) em conjunto com a ONU Mulheres, firmaram um acordo que busca consolidar um Sistema Nacional de Cuidados que tenha enfoque em gênero. Apesar do país ainda não possuir um sistema em nível nacional, há em vários âmbitos locais, por meio de programas, a oferta de serviços de cuidado (Ministério de Inclusão Econômica e Social, 2025). O Cuidando Vidas em Guayas é o primeiro sistema de cuidados do Equador e o primeiro em escala provincial da América Latina e atua por meio dos Comboios de Cuidados, que leva de maneira itinerante serviços de cuidado para áreas rurais de difícil acesso (Governo da Província de Guayas, 2025).

Já o México em 2020, em nível federal, aprovou uma reforma que elevou o direito de cuidado ao status constitucional e estabeleceu que o Estado possui a obrigação de promover a corresponsabilidade. A proposta exige a criação de um Sistema de Cuidados, assim o país tem avançado na discussão pela construção de um Sistema (Camara de Deputados, 2025). Em nível local, a Constituição Política da Cidade do México de 2017, firmou o reconhecimento amplo de direitos humanos, entre eles, o direito ao cuidado (Camara de Deputados, 2025). Dessa forma, o Sistema de Cuidado para o Bem-Estar da Cidade do México tem sido formulado com o objetivo de ampliar e fortalecer políticas de bem-estar, através da articulação de políticas, programas, ações e serviços que impulsionam a autonomia e bem-estar da população, por meio da articulação do Estado, famílias, comunidades e setor privado.

O Sistema Nacional Integrado de Cuidados (SNIC) do Uruguai foi o primeiro sistema de cuidados na região da América Latina e é referência em política integrada de cuidados na região. Construído após um longo processo impulsionado pela sociedade e academia pela lei 19.353, consagra o cuidado como um direito universal, além de estabelecer de modo transversal a busca pela igualdade de gênero (ONU Mulheres, 2019). Entre os serviços ofertados estão programas de assistência pessoal e teleassistência, centros-dia, casas comunitárias para crianças, educação infantil em diferentes formatos e apoio a estudantes com filhos (CISS, 2025). O SNIC exemplifica uma política pública robusta e articulada, que visa garantir o direito a cuidar e ser cuidado como responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e famílias.

Direito ao Cuidado no Brasil:

Recentemente, o Brasil tem avançado na discussão da provisão do cuidado no país. Atualmente, os serviços de cuidados são oferecidos por meio da atuação do sistema educacional público, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), além do setor privado.

Para analisar a capacidade atual de provisão, utilizou-se o Indicador de Infraestrutura Social do Cuidado (IISC), que mede a relação entre a oferta de cuidado do setor público e a demanda desses serviços pelo público prioritário no 4º trimestre de 2024. O IISC representa quantos trabalhadores de cuidado existem para cada 100 pessoas que demandam cuidados. A média nacional passou de 5,36 em 2023 para 5,55 em 2024, um avanço modesto, com Tocantins e Amapá se destacando entre os estados. Quanto à demanda, dados da PNS de 2019 revelam que cerca de 52,2% da demanda por cuidados considerada pelo IISC são requeridas para crianças até 12 anos; 32,2% para idosos e 15,58% para pessoas com deficiência. Além disso, cerca de 42,4% da população idosa de mulheres apresenta algum grau de dificuldade para realizar atividades básicas cotidianas, enquanto para homens o número foi de 29,5%, com relação à raça, cerca de 39,8% dos idosos negros possuem essa dificuldade e 34,3% entre os idosos brancos (PNS, 2019).

Figura 2: Indicador de Infraestrutura do Cuidado Público



Fonte: elaboração própria com dados da PNADc (4º tri 2024) e PNS (2019)

Recentemente, em dezembro de 2024, foi aprovada a Política Nacional de Cuidados, que será implementada de forma transversal e intersetorial por meio do Plano Nacional de Cuidados, a fim de se garantir no Brasil a provisão do cuidado, a partir do reconhecimento da relação entre quem cuida e quem é cuidado. A Política foi realizada a partir do Marco Conceitual dos Cuidados, formulado por discussões realizadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial e participação da sociedade por meio de consulta pública, importante passo para definição conceitual, princípios e diretrizes para a construção da Política. Assim, a Política estabelece os públicos prioritários crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância; pessoas idosas que necessitam de assistência, pessoas com deficiência que necessitam de assistência e trabalhadores do cuidado, remunerados ou não, considerando-se as diversas desigualdades social, de gênero, raça, idade, de modo a se estabelecer um universalismo progressivo e sensível às diferenças (Brasil, 2024).

CONCLUSÕES:

A implementação de um Plano de Cuidados condizente com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Cuidados representa um passo fundamental para enfrentar a precarização do trabalho de cuidado no Brasil e garantir o direito ao cuidado. Conforme Resende et al. (2025), a implementação do Plano tem um potencial não somente de desafiar as estruturas de desigualdade de gênero, raça e classe no Brasil, uma vez que as ações promoveriam a redistribuição da responsabilidade do cuidado, de modo a se ampliar o papel do Estado e desonerar a carga de trabalho não remunerado, majoritariamente a cargo das mulheres, mas também de ampliar o acesso a serviços públicos essenciais, em especial para a população de menor renda no país. Embora o país não possua um plano na construção de um sistema de cuidados, de encontro a diversos países da América Latina, como o Uruguai, que se destaca por seu pioneiro Sistema ou a Colômbia com as essenciais atuações das Manzanas del Cuidado, o país tem avançado na discussão da provisão do cuidado. Nesse sentido, o Brasil passa a integrar o grupo de países latino-americanos, como El Salvador e Costa Rica, que vêm formulando políticas nessa área, reconhecendo o cuidado como responsabilidade coletiva e estratégica para a superação das desigualdades estruturais.

É essencial a formulação de políticas públicas no país que sejam pensadas a partir da ótica de quem necessita de cuidados, bem como a partir da ótica de quem cuida, repensando os papéis do trabalho de cuidado remunerado e não remunerado dentro das famílias brasileiras. O avanço no tema requer planejamento e viabilidade orçamentária, considerando-se as restrições fiscais para se assegurar que as ações da Política Nacional de Cuidados sejam implementadas (Resende et al. 2025). Por fim, enfrentar as desigualdades de gênero e raça no Brasil demanda políticas públicas estruturantes e transversais. Entre elas, garantir o direito ao cuidado -enquanto pilar fundamental da vida e da sociedade- é um passo indispensável para a construção de um país mais justo, inclusivo e igualitário.

BIBLIOGRAFIA

- ONU Mulheres e Cepal. **Rumo à construção de sistemas integrais de cuidado na América Latina e no Caribe: elementos para sua implementação.** 2021. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2022/12/rumo_construcao_sistemas_integrais_cuidados.pdf
- CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). **Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil.** Rio de Janeiro: Ipea, 2023. il. color. ISBN: 978-65-5635-057-8. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/9786556350578>.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007. Tradução de Fátima Murad.
- FRANZONI, J. **Regímenes del bienestar en América Latina.** Fundación Carolina, 2007. (Documentos de Trabajo n. 11).
- RODRIGUES, L. H. G.; BRITO, E.; NASSIF-PIRES, L.; RESENDE, A. M. **Oferta de serviços de cuidado no Brasil a partir de um Indicador de Infraestrutura Social de Cuidado Direto e Recorrente.** São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2024. (Nota de Política Econômica, n. 54).
- RESENDE, A.M. et al. **Políticas orientadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero no Brasil: desafios, oportunidades e recomendações.** São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2025. (Nota de Política Econômica, n.67).
- ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Plataforma DataCuidados.** Disponível em: <https://infogov.enap.gov.br/datacuidados/dados/>. Acesso em: 7 jul. 2025.
- ONU Mulheres. **Rumo à construção de sistemas integrais de cuidado na América Latina e no Caribe: elementos para sua implementação.** 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/12/rumo_construcao_sistemas_integrais_cuidados.pdf.
- FOLBRE, Nancy. **Measuring Care: Gender, Empowerment, and the Care Economy.** *Journal of Human Development*, v. 7, p. 183-199, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1080/14649880600768512>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde**. Disponível em: <https://www.pns.iciet.fiocruz.br/>.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados do Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 25 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a contratação de organizações da sociedade civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm

GÚEZMES GARCÍA, A.; VAEZA, M. N. **Avances en materia de normativa del cuidado en América Latina y el Caribe: hacia una sociedad del cuidado con igualdad de género**. CEPAL, ONU Mulheres, 2023.

SALLES, Maria A. (coord.); MOLPECERES, Laura. **Reconocer, Redistribuir y Reducir el Trabajo de Cuidados. Prácticas Inspiradoras en América Latina y el Caribe**. ONU Mulheres, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEACIÓN (DNP). **Sistema Nacional de Cuidado**. Disponível em: https://www.dnp.gov.co/LaEntidad_/subdireccion-general-prospectiva-desarrollo-nacional/direccion-desarrollo-social/Paginas/sistema-nacional-de-cuidado.aspx.

MINISTÉRIO DE INCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL (MIES). **MIES y ONU Mujeres promueven la consolidación del Sistema Nacional de Cuidados con enfoque de género en la Política de Protección Social**. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.ec/mies-y-onu-mujeres-promueven-la-consolidacion-del-sistema-nacional-de-cuidados-con-enfoque-de-genero-en-la-politica-de-proteccion-social/>. Acesso em: 4 mar. 2025.

ONU MULHERES. **Encuentro nacional de cuidados en Ecuador: un paso adelante en la construcción de políticas locales con enfoque de género**. Disponível em: <https://ecuador.unwomen.org/es/stories/noticia/2024/11/encuentro-nacional-de-cuidados-en-ecuador-un-paso-adelante-en-la-construccion-de-politicas-locales-con-enfoque-de-genero>.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GUAYAS. **Sistema de Cuidado del Guayas: Cuidando Vidas**. Disponível em: <https://guayas.gob.ec/sistema-de-cuidado-del-guayas-cuidando-vidas/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CÁMARA DE DIPUTADOS DEL H. CONGRESO DE LA UNIÓN. **Estudio sobre los cuidados: Análisis de las políticas públicas en México**. 2023. Disponível em: <https://genero.congresocdmx.gob.mx/wp-content/uploads/2023/09/CELIG-Estudio-Cuidados-Ago-2023.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ONU MULHERES. **Sistema Nacional Integrado de Cuidados: una política pública con enfoque de género para el bienestar de las personas y la igualdad de género**. 2019

CEPAL. **Chile Cuida: Sistema Nacional de Apoyos y Cuidados: un ejemplo**. Disponível em: <https://igualdad.cepal.org/es/repository-of-policies-and-strategies/chile-cuida-sistema-nacional-de-apoyos-y-cuidados-un-ejemplo>. Acesso em: 28 jun. 2025.

RED CUIDO INFANTIL. **Servicios de cuidado infantil em Costa Rica**. Disponível em: <https://redcuidoinfantil.go.cr/informacion/#servicios>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CEPAL. **Sistema Nacional de Cuidados de Cuba**. 2024. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/2025-02/Cuba%20SNC%20goc-2024-o99%20%281%29.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

GOVERNO DE EL SALVADOR. **Instituto Salvadoreño para el Desarrollo de la Mujer**. Disponível em: <https://www.transparencia.gob.sv/institutions/instituto-salvadoreno-para-el-desarrollo-de-la-mujer/documents/580073/download>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CEPAL. **CEPAL apoia o Haiti no processo de implementação de sua política nacional de proteção social**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/noticias/cepal-apoia-o-haiti-processo-implementacao-sua-politica-nacional-protecao-social>. Acesso em: 28 jun. 2025.

ONU MULHERES. **Honduras impulsa o Gabinete de los Cuidados como parte de sua estratégia de proteção social**. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/es/stories/noticia/2025/02/honduras-impulsa-el-gabinete-de-los-cuidados-como-parte-de-su-estrategia-de-proteccion-social>. Acesso em: 26 jun. 2025.

PNUD. **MIDES impulsa la ruta para el diseño de la Política Nacional de Cuidados en Guatemala con apoyo del PNUD**. Disponível em: <https://www.undp.org/es/guatemala/noticias/mides-impulsa-la-ruta-para-el-diseno-de-la-politica-nacional-de-cuidados-en-guatemala-con-apoyo-del-pnud>. Acesso em: 27 jun. 2025.

SUMARSE. **La Hoja de Ruta del Sistema Integral de Cuidados en Panamá**. Disponível em: <https://www.sumarse.org.pa/la-hoja-de-ruta-del-sistema-integral-de-cuidados-en-panama/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CEPAL. **Leyes y Sistema de Cuidados en Venezuela**. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/2021_leysistcuidados_ven.pdf. Acesso em: 28 jun. 2025.

SISCA. **Hacia un Sistema de Cuidados Integral: República Dominicana**. Disponível em: <https://sisca.int/centro-de-documentacion/encuentros-virtuales/foro-web-hacia-sistemas-de-cuidado-en-la-region-sica/1357-hacia-un-sistema-de-cuidados-integral-republica-dominicana/file>. Acesso em: 26 jun. 2025.

COMITÊ INTERNAACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS (CISS). **Sistema Nacional Integrado de Cuidados de Uruguai**. 2022. Disponível em: <https://ciss-bienestar.org/wp-content/uploads/2022/02/sistema-nacional-integrado-de-cuidados-de-uruguay.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.